



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001 / 2004

RUA VIGÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

LEI Nº 1.865/2002

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.736/99, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 1.736/99 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Itapeçerica;
- II – Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas;
- III – Estimular atividades culturais e turísticas no Município;
- IV – Promover a articulação de toda a sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município;
- V – Promover, junto às entidades e instituições locais, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;
- VI – Deliberar sobre toda e qualquer questão sobre o Turismo, respeitadas as competências do Prefeito e Câmara Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 11 membros sendo 02 representantes do Poder Público Executivo, 01 do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2001 / 2004

RUA VICÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

Público Legislativo e 08 representantes da comunidade, que exercerão seu mandato de forma não remunerada.

Parágrafo 1º - Serão representantes do Poder Público:

- a) O Secretário Municipal de Educação;
- b) O Coordenador de Cultura;
- c) Um representante do Legislativo Municipal.

Parágrafo 2º - Os representantes das comunidades serão indicados por seus pares, de forma livre e democrática, através das seguintes organizações:

- a) Um representante das organizações folclóricas;
- b) Um representante das organizações musicais;
- c) Um representante das organizações ambientais;
- d) Um representante do setor artesanal;
- e) Um representante da Associação Comercial e Industrial;
- f) Um representante das Igrejas;
- g) Um representante da EMATER;
- h) Um representante dos Clubes de Serviço.

Parágrafo 3º - A cada cargo de Conselheiro corresponderá um cargo de suplente, sendo que os representantes do Poder Público serão indicados pelo titular correspondente e os representantes da comunidade serão indicados juntamente com seus respectivos titulares.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal dará suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho.

Art. 5º - O Conselho deverá, no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 6º - Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros e componentes do primeiro COMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001 / 2004

RUA VIGÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 19 de setembro de 2002

Antônio Dianese
Prefeito Municipal